



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RAZÕES DE VETO**

Projeto de Lei nº 594/13

Ofício ATL n.º 288, de 29 de dezembro de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 2783/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 594/13, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Juliana Cardoso, aprovado em sessão de 7 de dezembro do ano em curso, o qual visa instituir o Programa Ruas Abertas, bem como alterar a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, e revogar a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto objetiva, do ponto de vista urbanístico, a ocupação e utilização de espaços públicos pelos cidadãos, qualificando e dinamizando a Cidade, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção de seu artigo 8º.

Isso porque o citado artigo, ao tentar excluir os bares de estabelecimentos situados nas Ruas 24 Horas da restrição quanto ao horário de funcionamento, mediante a alteração, para tanto, do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.879, de 1999, não tem o condão de produzir qualquer efeito jurídico, porquanto a citada norma, em sua totalidade, foi expressamente revogada pelo inciso LIX do artigo 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo o inteiro teor do supracitado dispositivo, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2016, p. 7

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

**PARECER Nº 1/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SR.  
PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0594/13.**

Trata-se de veto parcial apostado pelo então Senhor Prefeito Fernando Haddad ao art. 8º do Projeto de Lei nº 594/13, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Juliana Cardoso, que instituiu o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Referido art. 8º contém a seguinte redação:

"Art. 8º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

□art. 1º .....

§ 2º Não estão sujeitos ao horário fixado no caput deste artigo os bares de hotéis, flats, clubes, associações, hospitais e os localizados nas Ruas 24 Horas. □ (NR)"

Aprovado em 2ª discussão e votação na 406ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 7 de dezembro de 2016, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Nas razões de veto, o Executivo aduz que o art. 8º, "ao tentar excluir os bares de estabelecimentos situados nas Ruas 24 Horas da restrição quanto ao horário de funcionamento, mediante alteração, para tanto, do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.879 de 1999, não tem o condão de produzir qualquer efeito jurídico, porquanto a citada norma, em sua totalidade, foi expressamente revogada pelo inciso LIX do artigo 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016" (fl. 84).

Assiste razão ao Executivo.

Com efeito, a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, cuja alteração do § 2º do art. 1º era pretendida por este projeto de lei, foi integralmente revogada pelo inciso LIX do art. 179 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

Considerando que a lei somente tem vigor até o momento em que outra a modifique ou revogue (art. 2º, "caput", do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que é a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conclui-se que no momento de aprovação deste projeto, em 7 de dezembro de 2016, não havia no ordenamento jurídico a norma que se pretendia alterar, não se justificando, portanto, o texto previsto para seu art. 8º.

Pelo exposto, somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).